EDITAL CNPq nº 004/2007

Seleção pública de propostas de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito dos Convênios Bilaterais de Cooperação Internacional

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os pesquisadores interessados a apresentarem propostas para obtenção de financiamento à cooperação internacional em projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), no âmbito dos Convênios bilaterais de cooperação científica e tecnológica internacional, nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo geral

O presente Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional, no âmbito dos convênios bilaterais entre o CNPq e as "**instituições financiadoras estrangeiras**".

O apoio destina-se ao financiamento da mobilidade de cientistas e pesquisadores com atuação em projetos de P&D&I por sua relevância estratégica, os quais, preferencialmente, apresentem contrapartida financeira de fontes nacionais ou internacionais.

1.2. Cronograma

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital no DOU	29 de junho de 2007
Data limite para recebimento das propostas	10 de setembro de 2007
Divulgação dos resultados	Até 16 de fevereiro de 2008
Contratação dos projetos	A partir de 17 de março de 2008

Observações: Devem ser observados os prazos estabelecidos pelas instituições financiadoras estrangeiras, para submissão de propostas correspondentes em cada país.

1.3. Temas / Áreas apoiadas

O apoio se dará exclusivamente com as seguintes instituições financiadoras estrangeiras e, preferencialmente, nos temas de interesse identificados de comum acordo, obedecendo a duração máxima conforme descrito abaixo:

PAÍS	INSTITUIÇÃO FINANCIADORA ESTRANGEIRA (CONVÊNIO)	ÁREAS/TEMAS DE INTERESSE CONJUNTO	DURAÇÃO MÁXIMA
ALEMANHA	BMBF/IB-DLR (Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt e. V.) **www.dlr.de**	Biotecnologia; Nanotecnologia; Tecnologia da Informação e Comunicação; Ciências da Saúde; Desenvolvimento Sustentável (energia e tecnologia ambiental, proteção do clima, uso de recursos biológicos, agricultura e silvicultura sustentável e sistemas de produ ção).	36 meses
ALEMANHA	DFG (Deutsche Forschungsgemeinschaft) **www.dfg.de**	Biotecnologia; Nanotecnologia; Tecnologia da Informação; Ciências da Saúde; Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável; Ciências Humanas e Sociais.	24 meses
ARGENTINA	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas) **www.conicet.gov.ar**	Tecnologias da Informação e Comunicação; Agropecuária; Novos Materiais; Tecnologias Limpas; Recursos Renováveis e não-Renováveis; Energia Nuclear.	24 meses
BÉLGICA	FNRS (Fonds National de la Recherche Scientifique) **www2.fnrs.be**	Ciências Aplicadas; Ciências Biomédicas; Ciências Químicas; Ciências Humanas e Sociais; Ciências Físicas e Matemáticas; Ciências da Terra, Oceano e Atmosfera; Ciências Espaciais.	24 meses
CHILE	CONICYT (Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica) **www.conicyt.cl**	Biotecnologia; Aquicultura e Pesca; Ciência e Tecnologias Marinhas; Fruticultura e Viticultura; Astrofísica, Física e Matemática; Genômica e Proteômica; Tecnologias de Informação e Comunicação; Energia; Mineração; Agricultura e	24 meses

		Indústria Alimentar.	
COLÔMBIA	COLCIENCIAS (Instituto Colombiano para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología "Francisco José Caldas") **www.colciencias.gov.co**	Agroindústria e Transferência de Tecnologia Agrícola; Farmacologia de Produtos Naturais; Biotecnologia, Recursos Genéticos e Biodiversidade; Desenvolvimento Sustentável na Amazônia; Tecnologias Limpas; Mudanças Climáticas; Nanotecnologia; Gestão Tecnológica; Ciências dos Materiais; Ciências da Saúde; Biocombustíveis e Ciências Sociais.	24 meses
COSTA RICA	CONICIT (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas) **www.conicit.go.cr**	Biotecnologia; Biodiversidade; Ciência e Tecnologia dos Materiais; Tecnologias da Informação e Comunicação; Ensino de Ciências; Matemática; Química e Física	24 meses
CUBA	CITMA (Ministerio de Ciencia, Tecnología y Medio Ambiente) **www.mes.edu.cu**	Nanotecnologia; Energia Renovável; Rádio-Fármacos.	36 meses
ESPANHA	CSIC (Consejo de Investigaciones Científicas) **www.csic.es**	Ciências Sociais; Biologia e Biomedicina; Recursos Naturais; Ciências Agrárias; Ciência e Tecnologias Físicas; Ciência e Tecnologia de Materiais; Ciência e Tecnologia de Alimentos; Química.	24 meses
EUA	NSF (National Science Foundation) **www.nsf.gov**	Engenharias; Física; Química; Matemática Aplicada; Astronomia; Ciências Sociais; Impactos Sócio-Ambientais; Ciências Biológicas; Nanotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação.	36 meses
FRANÇA	INRIA (Institut National de Recherche en Informatique et en Automatique) **www.inria.fr**	Engenharia de Software; Robótica; Interação Humano-Computador, incluindo Processamento de Linguagem Natural; Sistemas de Computação: arquiteturas e redes; Algoritmos/Combinatória; Processamento Paralelo e Distribuído;	36 meses

		Bancos de Dados e Modelagem Conceitual; Sistemas de Informação; Processamento de Imagens; Bioinformática.	
FRANÇA	CNRS (Centre National de la Recherche Scientifique) **www.cnrs.fr**	Biodiversidade; Genoma; Células-Tronco; Nano e Micro-estruturas; Tecnologia da Informação; Matemática; Catálise; Materiais; Ciências Humanas e Sociais.	24 meses
MÉXICO	CONACYT (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología) **www.conacyt.mx**	Biodiversidade, Agricultura, Energia, Materiais Avançados, Telecomunicações, Arqueologia, Biotecnologia Agrícola e Meio-Ambiente.	24 meses

Observações:

a) As datas e os procedimentos de submissão de propostas pelos parceiros estrangeiros às instituições financiadoras dos países acima listados poderão ser consultados nos *sites* constantes da respectiva tabela.

b) No âmbito do Convênio **CNPq/CNRS (França),** também serão aceitos projetos na modalidade **Projetos Internacionais de Cooperação Científica (PICS).** Os **PICS** devem ter a duração de **36 meses** e as equipes de pesquisa brasileiras e francesas envolvidas, obrigatoriamente, devem ter cooperado anteriormente e produzido publicações científicas ou tecnológicas conjuntas.

c) Os candidatos que submeterem propostas no âmbito do **Convênio CNPq/NSF (EUA)** devem verificar junto a seus colaboradores americanos, e comunicar ao CNPq, a qual dos programas da NSF foi apresentado o pedido de colaboração com o Brasil. Os prazos para a submissão de novas propostas e de apoio suplementar a projetos já existentes na NSF são diferentes, sendo necessário coordenar a apresentação a ambas as partes.

1.4. Público Alvo

1.4.1. Pesquisadores, grupos de pesquisadores e especialistas, vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento sediados no Brasil, públicos ou privados, sem fins lucrativos, denominados "**instituição executora nacional**", em cooperação com pesquisadores, grupos de pesquisa e especialistas vinculados a "**instituição executora estrangeira**".

1.4.2. É recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas "**co-executoras**" ou "**colaboradoras**", em conformidade com o Glossário constante no presente Edital.

1.5. Recursos Financeiros

1.5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, oriundos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Pesquisa, do PPA 2007/2010.

1.5.2. Os projetos poderão ter o valor máximo de até R$ 70.000,00 (setenta e mil reais) para gastos com passagens aéreas, diárias, seguro-saúde e pequenas despesas de custeio, durante o prazo total de vigência dos mesmos.

1.5.3. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item 1.5.1.

1.6. Itens Financiáveis

1.6.1. Serão financiados, pelo CNPq, itens referentes a custeio, compreendendo:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Itens financiáveis pelo CNPq
BMBF/IB-DLR , CITMA, COLCIENCIAS, CONICET, CONACYT, CSIC, CONICYT, CONICIT, DFG, FNRS	§ Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; § Diárias no Brasil para integrantes da equipe do país do Convênio, por períodos de até **60 dias**; § Seguro-saúde no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.
CNRS, INRIA, NSF	§ Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; § Diárias para integrantes da equipe brasileira de até 60 dias; § Seguro-saúde no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.

1.6.2 Adicionalmente, serão ainda permitidos gastos, que deverão estar discriminados no projeto, com pequenas despesas de custeio, relativas a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de materiais de consumo, descritos abaixo, para o que poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) dos recursos aprovados:

1. Serviços eventuais ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;

2. Reproduções, impressos e serviços gráficos;

3. Assinatura de revistas técnico-científicas;

4. Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;

5. produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, combustíveis e lubrificantes;

7. Aquisição de software.

1.6.3. O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior do CNPq (**http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm**) **para missões de até 60 (sessenta) dias de duração**, dentro do prazo de execução do projeto;

1.6.4. As passagens aéreas deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder os seguintes limites, de acordo com o destino da viagem. Os valores que excederem os limites estipulados deverão ser complementados por outras fontes:

Destino	Valor máximo para custeio de cada passagem (ida e volta)
América do Sul	R$ 2.500,00
América Central	R$ 3.800,00
Europa	R$ 4.700,00
EUA	R$ 4.700,00

1.6.5. Alunos em fase final de curso de doutorado poderão, eventualmente, receber apoio dentro dos itens financiáveis indicados no presente Edital.

1.7. Contrapartida

1.7.1. As instituições financiadoras estrangeiras serão responsáveis pelo custeio dos seguintes itens financiáveis, a título de contrapartida:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Contrapartida da Instituição Financiadora Estrangeira

BMBF/IB-DLR , COLCIENCIAS**, CONACYT, CONICET**, CONICIT, CONICYT, CSIC**, DFG, FNRS	§ Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; § Diárias para integrantes da equipe brasileira no país do Convênio.
CITMA	§ Passagens aéreas Cuba/Brasil/Cuba para integrantes da equipe cubana; § Hospedagem, alimentação e transporte para integrantes da equipe brasileira (Não serão pagas diárias em dinheiro).
NSF, CNRS*, INRIA	§ Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; § Diárias para integrantes da equipe do país do Convênio no Brasil.

Observações:

*No caso dos projetos PICS, o **CNRS** poderá financiar custos adicionais, de acordo com as suas normativas internas.

O **COLCIENCIAS (Colômbia), o **CONICET** (Argentina) e o **CSIC** (Espanha) somente poderão financiar uma missão por ano em cada sentido (uma passagem aérea internacional a seus pesquisadores e até 60 diárias para brasileiros na Colômbia e até 30 diárias para brasileiros na Argentina e na Espanha), por projeto.

1.7.2. Além da contrapartida obrigatória das instituições financiadoras estrangeiras, prevista no âmbito dos Convênios Bilaterais, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas **"instituição co-financiadora nacional"** ou **"instituição co-financiadora estrangeira"** na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

2. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA:

Os requisitos obrigatórios e as características indicadas a seguir são considerados imprescindíveis para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações de quaisquer dos itens resultará em não enquadramento da proposta.

2.1. Requisitos obrigatórios para o proponente

- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil.
- Ter titulação de doutor com comprovada qualificação e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou qualificação preferencialmente à de pesquisador "categoria I" do CNPq ou formação equivalente.
- Ter seus dados cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes**, até a data de submissão de propostas.
- Ter vínculo empregatício com a instituição executora nacional.

2.2. Requisitos das propostas de projeto

a) Estar de acordo com o roteiro do "**Detalhamento do Projeto**" a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO do Formulário On Line.

b) **Ser necessariamente apresentado ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado;**

c) Ter a participação de pesquisadores e especialistas vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;

d) Ter os currículos, do proponente e demais participantes brasileiros , atualizados na Plataforma Lattes , até a data de submissão de propostas.

e) Ter anexado ao Formulário de Propostas On-line, o currículo de **cada pesquisador estrangeiro** que não tenha seu currículo cadastrado no CVLattes. O formulário para o preenchimento do Currículo de Pesquisador Estrangeiro encontra-se disponível em **http://www.cnpq.br/formularios/index.htm**, em Cooperação Internacional.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, por intermédio do **Formulário de Propostas On-line**, disponível no endereço **http://efomento.cnpq.br/efomento/** , a partir de 06/07/07.

3.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.2. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 11/09/2007, às 18h, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.3. O conteúdo da proposta deve seguir o roteiro do **"Detalhamento do Projeto"** e ser apresentado exclusivamente como arquivo anexado no campo **PLANO DE TRABALHO** do **Formulário de Propostas**

On-line, nos formatos “PDF”, “DOC”, “PS”, “RTF”, limitando-se a 500 kb (quinhentos kilobytes). O preenchimento da proposta deve seguir o roteiro do detalhamento abaixo:

Detalhamento do projeto conjunto de C,T&I

3.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.2. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos ao CNPq e congestionamentos.

3.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6. Será aceita uma única proposta por proponente por Convênio para este Edital. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas e critérios:

4.1 Análise pela área técnica do CNPq:

4.1.1 Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas, de acordo com sua adequação ao presente Edital, a ser realizada por técnicos do CNPq. Nesta etapa caberá a **eliminação da proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira, ou que não atenda aos requisitos obrigatórios, características (vide item 2) e demais exigências deste Edital.**

4.2 Análise de mérito pelos consultores *ad hoc*:

Esta etapa consistirá na análise sobre o mérito e relevância das propostas enquadradas e realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes tópicos:

a) Mérito da proposta: relevância do tema, objetivos, metodologia, originalidade, metas globais a serem alcançadas, abordagem multi e interdisciplinar;

b) Parcerias: agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional;

d) Qualificação dos Coordenadores e das equipes: experiência no(s) tema(s) proposto(s), competência, titularidade e produção científico-tecnológica; tempo de dedicação ao projeto;

e) Infra-estrutura disponível e condições de apoio para a execução do projeto;

f) Adequação do orçamento proposto à execução do projeto;

g) Sustentação financeira: existência de outros financiamentos para o projeto;

i) Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e benefícios que poderão ser gerados pela cooperação internacional

4.3. Avaliação de mérito, julgamento e classificação pelo Comitê Assessor Multidisciplinar

4.3.1. As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas, por um Comitê Assessor Multidisciplinar, formado por pesquisadores designados pelo Presidente do CNPq, de acordo com o perfil da demanda a ser analisada.

4.3.2. Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas, levando-se em consideração a análise dos consultores *ad hoc* e os seguintes critérios de julgamento:

a) mérito técnico-científico e qualidade da proposta;

b) relevância e abrangência do tema e impacto sócio-econômico;

c) competência e a experiência do Coordenador e da equipe do projeto;

d) infra-estrutura para a execução da proposta;

e) coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes quanto aos objetivos, atividades e metas propostos;

f) viabilidade técnico-científica;

g) coerência e adequação do orçamento solicitado;

h) sustentação financeira da proposta e existência de contrapartida;

i) impactos potenciais dos resultados esperados;

j) potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

h) relevância dos benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

4.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá:

- Recomendá-la integralmente;

· Recomendá-la com cortes orçamentários, desde que não inviabilizem a execução do projeto;

· Não recomendá-la.

4.3.4. Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

Nota: Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq**.** Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

4.3.5. O Comitê deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, aquelas recomendadas serão submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.3.6. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.3.7. Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.3.8. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4. Aprovação, pela Diretoria Executiva do CNPq

O resultado da avaliação pelo Comitê Assessor Multidisciplinar será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá decisão sobre os projetos aprovados pelo lado brasileiro, observando os limites orçamentários deste Edital, para negociação com a instituição financiadora estrangeira.

4.5. Aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira

Os projetos selecionados pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidos à negociação final com a instituição financiadora estrangeira, levando-se em conta os temas de interesse definidos de comum acordo pelos países e os limites orçamentário-financeiros das duas instituições financiadoras, para a decisão final sobre os projetos a serem financiados.

Observações: Apenas as propostas que tiverem sido aprovadas pelo CNPq e pela instituição financiadora estrangeira correspondente serão consideradas aprovadas no âmbito dos Convênios Bilaterais.

4.6. Homologação pela Diretoria Executiva do CNPq

A decisão final sobre os projetos a serem financiados, após a negociação com a instituição financiadora estrangeira, será homologada pela Diretoria Executiva do CNPq.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **http://www.cnpq.br** e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do Edital, o CNPq aceitará recurso exclusivamente conforme previsto em norma específica, IS 012/2004 (**http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm**), que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos, fazendo parte do presente edital em todos os seus termos.

7. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1. Após a divulgação dos resultados, os projetos aprovados serão contratados na modalidade de auxílio individual, em nome do coordenador brasileiro, com a aceitação da entidade por ele representada, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica, a ser enviado por correspondência eletrônica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

Coordenador(a) do projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do projeto aprovado;
- correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições nele estabelecidas, em fiel atendimento às normativas internas do CNPq que regulamentam a matéria; e
- prestação de contas técnica e financeira nos prazos pactuados.

CNPq:

- liberação dos recursos de acordo com o cronograma de desembolso, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira;
- vistoria do projeto, quando couber, no local de sua realização.

7.2. A firmatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq.

7.3. Constituem fatores impeditivos para a concessão do apoio financeiro ao projeto:

· existência de qualquer inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados;

· ausência do proponente do País, a qualquer título, por um prazo superior a noventa dias, decorridos da data de divulgação dos resultados.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O coordenador deverá obter, e manter em seu poder:

a) Termo de Compromisso de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto.

b) Termo de Compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. PUBLICAÇÕES

10.1. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq.

10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos financiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

11. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência do projeto, o(a) coordenador(a) deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

· a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas;

· o relatório técnico-científico final.

11.2 O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão consensual entre o CNPq e a instituição financiadora estrangeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos ou legais, necessárias para a execução do projeto.

14.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (**MP 2.186**, **Decreto 3.945/01**, **Decreto 98.830/90**, **Portaria MCT nº 55/90** e **Decreto 4.946/03**) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita ao endereço eletrônico **cocbi@cnpq.br** , da Coordenação de Cooperação Bilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional.

15.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa.

15.3. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

15.4. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

15.5. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço **Fale Conosco** ou pelo e-mail **cocbi@cnpq.br** .

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 22 de junho de 2007

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. **Instituição executora nacional.** É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do m esmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. **Instituição financiadora estrangeira:** É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como por exemplo, o BMBF/IB-DLR (Alemanha), o CNRS (França), a NSF (EUA) e o CONICET (Argentina), entre outras.

3. **Instituição executora estrangeira** É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

4. **Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

5. **Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

6. **Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras):** Demais Instituições nacionais ou internacionais, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;

b) empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;

c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;

d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;

e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);

f) organizações não governamentais de pesquisa; e

g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.